



## Parecer nº 1194/2025/CCJR

Referente ao Projeto de Lei nº 1500/2025 que “Declara de Utilidade Pública Estadual a Associação dos Produtores da Piraputanga - APROPIRA, com sede no Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso”.

Autor: Deputado Gilberto Cattani

Relator (a): Deputado (a)

Eduardo Botelho

**I – Relatório**

Trata-se do Projeto de Lei nº 1500/2025, de autoria do Deputado Gilberto Cattani, que declara de Utilidade Pública Estadual a “Associação dos Produtores da Piraputanga - APROPIRA, com sede no Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso (fl. 02).

Em justificativa, o autor informa que se trata de entidade civil, sem fins lucrativos, e que nenhuma hipótese de antijuridicidade foi identificada na proposição. Ainda, foram respeitadas as disposições do art. 25, sendo a presente propositura de competência legislativa comum dos Estados, segundo art. 23, incisos I e V, e de competência legislativa concorrente dos Estados, segundo art. 24, incisos VII e IX, todos da Constituição Federal. Assinala, ainda, que a associação atende aos requisitos previstos na Lei Estadual nº 8.192/2004 para o reconhecimento de utilidade pública (fl. 02).

A proposição foi protocolada em 24/09/2025 (Protocolo nº 10408/2025 e Processo nº 3101/2025), lida na 63ª Sessão Ordinária da mesma data e submetida ao cumprimento de pauta por cinco sessões subsequentes (64ª a 68ª), realizadas entre 01 e 15/10/2025 (intranet).

Pesquisa preliminar da Secretaria de Serviços Legislativos - SSL, registrou a inexistência de proposições correlatas ou normas jurídicas idênticas (fl. 52).

Após tramitação regular e ausência de emendas ou substitutivos, a matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR) em 16/10/2025, para deliberação (fl. 52v).

Ademais, vale ressaltar que foi protocolado o Memorando nº 553/2025/SPMD/NCCJR/ALMT em 11/11/2025, solicitando a complementação de documentos ausentes nos autos (fls. 53/54), sendo atendido por meio do Memorando nº 030/2025/GDGC/ASSJUR. (Conforme fls. 55/56).

É o relatório.



## II - Análise

### II.I - Das Preliminares

No âmbito desta Comissão, foram realizadas novas consultas aos sistemas eletrônicos da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso em 19/11/2025, não sendo identificadas proposições em tramitação nem normas estaduais vigentes com conteúdo idêntico ou similar ao Projeto de Lei nº 1500/2025.

A verificação efetuada no sistema Intranet, na mesma data, confirmou a inexistência de apensamentos ao processo legislativo correspondente.

Com base no conjunto documental apresentado, considera-se atendido, de forma integral, o disposto na Lei Estadual nº 8.192/2004, restando regularizada a instrução da matéria e assegurada a regularidade formal para prosseguimento do processo legislativo.

Passa-se, assim, ao exame da constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade.

### II.II. - Da Análise Constitucional, Regimental, Legal e Jurídica

Nos termos do art. 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso (CEMT) e o art. 369, I, “a”, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso (RI-ALMT), cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade, legalidade e regimentalidade das proposições submetidas à sua apreciação.

A competência legislativa da Assembleia Legislativa decorre do art. 25 da Constituição Federal, que garante autonomia aos Estados para legislar sobre matérias de interesse local e normas complementares, bem como do art. 18 da Constituição Estadual (CEMT), que assegura ao Estado de Mato Grosso a edição de leis e a adoção de atos pertinentes aos seus interesses e ao bem-estar da população.

A declaração de utilidade pública estadual, nos termos da Lei Estadual nº 8.192, de 17 de novembro de 2004, com as alterações introduzidas pelas Leis Estaduais nº 8.548/2006, nº 10.192/2014, nº 10.683/2018 e nº 11.425/2021, exige o atendimento dos seguintes requisitos:

- Personalidade jurídica regularmente constituída (art. 1º, I);
- Funcionamento ininterrupto há mais de um ano (art. 1º, II);
- Não remuneração de diretores e conselheiros, salvo exceção legal prevista na Lei Federal nº 9.790/1999 (art. 1º, III);
- Idoneidade moral dos gestores (art. 1º, IV);
- Reconhecimento como entidade de utilidade pública municipal (art. 1º, V);
- Possibilidade de comprovação por autoridade local (parágrafo único do art. 1º);
- Inclusão obrigatória do CNPJ no texto do projeto de lei (art. 1º-A).



Ademais, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 8.192/2004, a declaração de utilidade pública, respaldada em lei de iniciativa parlamentar, não gera obrigação de concessão de benefícios ou favores pelo Poder Público estadual.

Assim, uma vez atendidos os requisitos legais, o parecer favorável da CCJR deve registrar que a proposta não acarreta qualquer encargo financeiro ao Estado, tratando-se de ato meramente declaratório.

O artigo 155, XII, do RI-ALMT, veda a tramitação de proposições que não atendam integralmente aos requisitos legais.

Por sua vez, o art. 159, *caput*, do mesmo Regimento estabelece o caráter terminativo do parecer da CCJR nas matérias que tratam da declaração de utilidade.

## II. III. - Da Instrução e Documentação Comprobatória

No tocante ao atendimento das exigências legais (Lei nº 8.192/2004), verifica-se que foram devidamente apresentados os seguintes documentos:

### 1) Comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ (art. 1º, I)

À fl. 19, emitido pela Receita Federal em 05/04/2025, constando a data de abertura da entidade em 13/09/2007, superior ao prazo mínimo exigido de um ano.

### 2) Estatuto Social da entidade (art. 1º, I e II)

Às fls. 04-18 (cópia) devidamente registrado no Cartório do 2º Ofício de Cáceres/MT, em 13/09/2007, não constando alterações posteriores arquivadas.

### 3) Ata da Assembleia de Constituição, Eleição ou Recondução e Posse da Diretoria e Conselhos (art. 1º, II, III e IV)

À fl. 49 (cópia), ata da reunião realizada em 01/04/2025 (Ata de Eleição e Posse), contendo a composição da Diretoria e do Conselho Fiscal eleitos para o biênio 2025-2026, devidamente registrada no Cartório do 2º Ofício de Cáceres/MT em 04/04/2025.

### 4) Declaração de Idoneidade Moral e de Não Remuneração dos Diretores e Conselheiros (art. 1º, II, III, IV e parágrafo único)

À fl. 56, firmada pelo Presidente da Câmara Municipal de Cáceres/MT, Vereador FLÁVIO NEGAÇÃO, contendo: identificação e CNPJ da associação, nomes dos dirigentes, idoneidade moral e inexistência de remuneração dos diretores e conselheiros (conforme relação constante da ata de assembleia de eleição).

### 5) Cópia da Lei Municipal de Reconhecimento de Utilidade Pública (art. 1º, V e art. 1º-A)

À fl. 58 (Cópia), LEI Nº 3.352, DE 24 DE JULHO DE 2025, disponível no portal da transparência da prefeitura municipal de Cáceres/MT, bem como na intranet da ALMT.



**6) Conferência do atendimento ao art. 1º-A da Lei nº 8.192/2004**

Verificada a inserção expressa do número do CNPJ no texto do projeto de lei (fl. 02):

*Art. 1º. Fica declarado de Utilidade Pública Estadual a Associação dos Produtores da Piraputanga APROPIRA, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob nº 09.102.074/0001-03, com sede Rodovia MT-343, KM 10, Zona Rural, Comunidade Piraputanga, Município de Cáceres – MT, CEP 78.200-000.*

*Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.*

**7) Requerimento formal da autora da proposição (art. 2º)**

Às fls. 02-03, projeto de lei devidamente assinado pelo Deputado proponente, protocolado sob nº 10408/2025, em 24/09/2025, solicitando o reconhecimento da entidade.

Ressalta-se que a proposição não impõe qualquer obrigação financeira ao Estado, tratando-se de mero ato de reconhecimento legislativo.

Constatado o integral atendimento das exigências constitucionais, legais, jurídicas e regimentais, não há óbice à regular tramitação da matéria.

Por fim, a teor do art. 159, *caput*, do RI-ALMT, a manifestação da CCJR possui caráter terminativo, dispensando a apreciação em Plenário.

É o parecer.

**III - Voto do (a) Relator (a)**

Pelas razões expostas, voto **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 1500/2025, de autoria do Deputado Gilberto Cattani.

Sala das Comissões, em 02 de 12 de 2025.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

NCCJR  
Fls 63  
Rub 59

#### IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 1500/2025 – Parecer nº 1194/2025/CCJR

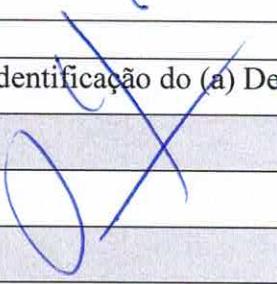
Reunião da Comissão em 02 / 12 / 2025

Presidente: Deputado (a) Eduardo Botelho

Relator (a): Deputado (a) Eduardo Botelho

##### Voto Relator (a)

Pelas razões expostas, voto **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 1500/2025, de autoria do Deputado Gilberto Cattani.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
Relator (a)	
Membros (a)	